

<b>REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 495/2019 - AMAE/BELÉM</b>
<b>INTERESSADO : ARBEL/BELÉM</b>
<b>CONTRATADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI</b>
<b>ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2019</b>
<b>OBJETO DE APOSTILAMENTO:</b> Alteração da razão social da CONTRATANTE e da dotação orçamentária, tendo em vista a transformação da antiga Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/Belém em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL/Belém, conforme preceitua a Lei Municipal nº 9.576 de maio de 2020, e o que versa o art. 1º a 103 desta Lei, para procedimentos quanto à regularização junto aos órgãos competentes.

**PARECER Nº 175/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 495/2019, referente ao **Termo de Apostilamento nº 001 ao Contrato nº 017/2019, em Volume Único, das fls. 01/292 (sendo considerado para análise de apostilamento, a partir das fls. 268 deste processo)**, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO (...)”, celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com a **CONTRATADA** GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 06 de agosto de 2020.



---

**Jaqueline Rodrigues de Souza**  
CHEFE CONTROLE INTERNO – ARBEL em Exercício